

APOSENTADORIA ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL

O policial civil tem direito à aposentadoria especial voluntária com proventos integrais quando presentes os requisitos previstos na **Lei Complementar nº 51/1985, em seu artigo 1º, inciso I**, quais sejam, 30 anos de serviço, sendo 20 anos de exercício efetivo em cargo de natureza estritamente policial.

PENSÃO ESPECIAL (art. 160, inciso II, alínea “c”, Lei nº 5.810/94)

Benefício concedido a militar, polícia civil e a taxista falecido em serviço.
No caso de Policial Militar ou Civil

Documentos necessários

- Requerimento do interessado;
- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do interessado e do ex-policial;
- Certidão de óbito do ex-policial;
- Cópia da certidão de casamento do ex-policial;
- Cópia da certidão de nascimento, casamento ou óbitos dos filhos, se for o caso;
- Cópia do comprovante de residência;
- Inquérito administrativo comprove que o policial faleceu em serviço.